

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025

EDITAL 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2025

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (ANEXO I) do presente edital.

Impugnantes: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AURA PHARMA S.A e MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

I – PRELIMINARMENTE - DA INÉPCIA DA IMPUGNAÇÃO

É importante destacar que as impugnações apresentadas não seguem os ditames do edital, não podendo sequer ser conhecidas, por serem ineptas.

De acordo com os itens do edital abaixo, a petição de impugnação deve ser acompanhada dos documentos descritos nos itens 12.5.1; 12.5.2 e 12.5.3, sob pena de ser considerada inepta, conforme item 12.5.4.

12.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:

12.5.1. Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.5.2. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

12.5.3. Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador,

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

12.5.4. Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

Em sendo assim, por estarem desacompanhadas dos documentos descritos nos itens 12.5.1; 12.5.2 e 12.5.3 do edital, as petições de impugnação são consideradas ineptas, não podendo sequer ser conhecidas.

Passamos a decisão.

II - DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições, **NÃO CONHEÇO** das impugnações interpostas pelas empresas CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AURA PHARMA S.A e MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em conformidade com o item 12.5.4 do Edital, por serem consideradas petições INEPTAS, conforme fundamentos do item I desta decisão.

Dar ciência as empresas quanto a presente
Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 14 de Maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO

Prefeita

TÂNIA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com